PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 17 de março de 2021 | Ano XVI | Edição 1101 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE AMPARO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.244, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

REGULAMENTA A LEI Nº 4.154 DE 16 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL EMERGENCIAL "AUXÍLIO AMPARENSE", ESTABELECE CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, INTERRUPÇÃO E EXCLUSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.154, de 16 de março de 2021, que "institui o benefício eventual emergencial 'AUXÍLIO AMPARENSE' e dá outras providências", fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º O benefício eventual emergencial "AUXÍLIO AMPARENSE", como política compensatória, temporária, condicionada, com recursos do Tesouro Municipal, destinado a promover a segurança social das famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com a garantia mínima de segurança alimentar, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, tem por objetivos basilares:

I- atendimento emergencial ou temporário para família em condições de vulnerabilidade e deficiência nutricional;

II- garantia de acesso à alimentação adequada;

III- melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º O benefício eventual emergencial "AUXÍLIO AMPARENSE" é uma provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS e são prestados às famílias em virtude de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 4º A modalidade de benefício eventual emergencial destina-se ao público da Assistência Social, ou seja, famílias em situação de desproteção social, impossibilitados de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e/ou vulnerabilidades e fragiliza a família e a sobrevivência de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos do Art. 4º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que "dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências", entende-se por família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

Art. 5º. A caracterização da família em situação de vulnerabilidade social, para fins de inclusão no benefício dar-se-á com os seguintes critérios:

I - ser residente no município de Amparo há, pelo menos, 02 (dois) anos;

II - possuir renda per capita de até 1⁄4 (um quarto) do salário mínimo;

III - idade mínima de 18 anos.

Art. 6º. Serão concedidos até 600 (seiscentos) benefícios ao mês pelo benefício eventual emergencial "AUXÍLIO AMPARENSE".

§ 1º Destinar-se-á preferencialmente à mulher e, na sua ausência, para o responsável, o qual deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Ocorrendo demanda superior ao limite de benefícios estipulado neste artigo, tomar-se-á como prioridade para a classificação das famílias aptas a receber o benefício:

a) famílias que estejam em extrema pobreza e sejam chefiadas por uma mulher;

b) famílias que estejam em extrema pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, pessoas com deficiência e/ou idosos;

c) famílias que estejam em extrema pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos;

d) famílias que estejam em situação de pobreza e sejam chefiadas por uma mulher;

e) famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 4 (quatro) anos, pessoas com deficiência e/ou idosos;

f) famílias que estejam em situação de pobreza e tenham em sua composição crianças de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos.

Art. 7º. Para fins de identificação dos membros da família, deverá o responsável pela família, previamente convocado, apresentar as cópias dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do responsável pela família e de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos;

II - certidão de nascimento ou RG da(s) criança(s) e adolescente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos;

III - comprovante de residência atualizado (últimos 02 meses);

IV - comprovante de residência que informe tempo de moradia superior há 02 anos no município de Amparo/S.P

V - N.I.S (Número de Identificação Social), caso possua;

VI - Comprovantes de renda, como descrito no Art. 8º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para efeito deste artigo, entende-se por comprovantes de residência:

a) contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

b) contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel), em nome do proprietário do imóvel;

c) declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel), em nome do proprietário do imóvel;

d) boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

e) fatura de cartão de crédito;

f) extrato/demonstrativo bancário de empréstimo, conta corrente ou poupança;

g) extrato do FGTS;

h) guia/carnê do IPTU ou IPVA;

i) infração de trânsito.

Art. 8º. A comprovação da renda familiar mensal per capita será feita mediante Declaração da Composição de Renda Familiar prevista em edital, assinada pelo requerente e com a apresentação de um dos documentos descritos abaixo, segundo o que se aplica à sua realidade:

I - carteira de trabalho de todos os integrantes da família maiores de 16 (dezesseis) anos (cópia da página da foto, do verso, do último registro e da página seguinte após o último registro);

II - Holerite de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

III - Guia da Previdência Social, no caso de contribuinte individual;

IV - Extrato de pagamento de benefício (BPC, Auxílio Reclusão, Pensão por Morte, Salário Maternidade, Seguro Desemprego, etc.) ou da aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. O membro da família sem atividade remunerada ou que esteja impossibilitado de comprovar sua renda ou que tenha rendimentos do mercado informal ou autônomo terá sua situação de rendimento informada na Declaração da Composição de Renda Familiar prevista em edital.

Art. 9º O benefício eventual emergencial "AUXÍLIO AMPARENSE" será creditado mensalmente através de transferência eletrônica em conta corrente ou poupança, cuja titularidade esteja em nome do beneficiário, correspondendo ao valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais), pelo período de até 04 (quatro) meses, sendo um único benefício eventual para cada família contemplada, podendo ser prorrogado por igual período, havendo justificativa fundamentada e disponibilidade financeira comprovada à sua respectiva dotação orçamentária.

§ 1º Os créditos recebidos pelo meio previsto neste artigo deverão ser utilizados preferencialmente para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais locais, sendo vedada a aquisição de bebidas alcoólicas e cigarros.

§ 2º Os beneficiários deverão guardar pelo prazo de 03 (três) meses o cupom fiscal referente às despesas realizadas com os recursos do benefício.

Art. 10. A concessão do benefício possui caráter eventual, não gerando qualquer direito adquirido a seus beneficiários.

Art. 11. O benefício eventual emergencial poderá ser concedido cumulativamente com outro benefício socioassistencial, a partir da avaliação técnica.

Art. 12. As famílias contempladas serão formalmente comunicadas acerca do tempo de duração do benefício, bem como das regras de concessão, interrupção e/ou exclusão do benefício, no ato de assinatura do Termo de Adesão.

Art. 13. As famílias contempladas para o recebimento do benefício temporário, serão convocadas por meio de contatos telefônicos e/ou e-mails para comparecimento em dia e local determinado para a apresentação dos documentos de que trata o Art. 7º, bem como quando da assinatura do Termo de Adesão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de não ser o beneficiário alfabetizado ou de estar impossibilitado para assinar o Termo de Adesão, será admitida a aposição da impressão digital a rogo de 2 (duas) testemunhas.

Art. 14. A utilização indevida do benefício poderá ser denunciada formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sempre por escrito.

Art. 15. O benefício poderá ser interrompido no caso de modificação das condições que ensejaram a concessão do benefício, bem como se comprovado o seu uso indevido.

§ 1º O beneficiário deverá comparecer ao local determinado pela Comissão Gestora e/ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sempre que for chamado para esclarecimentos e apresentação de documentos.

§ 2º Tendo havido interrupção por qualquer motivo, o beneficiário será comunicado, sendo-lhe facultada a manifestação, bem como a apresentação de documentos que se julgue pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da interrupção.

Art. 16. A inclusão, interrupção e exclusão do beneficiário será realizada pela Comissão Gestora, indicada pela Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observados os critérios preestabelecidos neste Decreto.

Art. 17. A Comissão Gestora será responsável pela auditoria das inclusões, interrupções ou exclusões do benefício bem como de controle dos beneficiários, cuja composição dar-se-á pela publicação de Portaria específica.

Art. 18. A Comissão Gestora se reunirá mensalmente, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e à Comissão Gestora, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão, a operacionalização, apuração de denúncias, monitoramento e a avaliação do benefício eventual emergencial, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento do benefício, em articulação com as demais Secretarias e/ou órgãos relacionados, e o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Art. 20. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania a responsabilidade por todo e qualquer processo de comunicação direta e indireta aos beneficiários, bem como à sociedade civil e seus representantes.

Art. 21. Serão disponibilizados no Jornal Oficial do Município de Amparo e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo: www.amparo.sp.gov.br:

I- o Edital;

II- o Formulário para cadastramento;

III- A divulgação da relação das famílias inscritas, bem como das habilitações e inabilitações, e homologação dos contemplados, na ordem de sua classificação, além de demais assuntos pertinentes.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 17 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N° 6.245 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

REGULAMENTA A AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE MERCADORIA, NA MODALIDADE "DRIVE THRU", NA FASE EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso 11 do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020; Considerando a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/ planosp) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações;

Considerando que o Decreto Estadual n. 65.545, de 3 de março de 2021, classificou todo o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha, nos dias 6 a 19 de março de 2021; Considerando que o Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021 instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no período compreendido entre 15 e 30 de março de 2021;

D E C RETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de via pública, a título precário, para realização de "drive thru" com a finalidade de entrega de mercadorias, na fase emergencial declarada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março 71, seguidas as determinações aqui descritas.

Art. 2° A utilização da via pública para a realização de “drive thru” fica limitada a área da frente do comércio, limitando-se ao tempo de execução das atividades, devendo o estabelecimento logo após entregar a via devidamente limpa e sem obstruções aos pedestres e veículos.

Art. 2° O Departamento de Trânsito, bem como a Polícia Municipal irão fiscalizar o uso do espaço público.

Art. 4° Os interessados deverão cumprir rigorosamente as disposições contidas neste Decreto.

Art. 5° Ficam mantidas as demais disposições referentes à fase atual, delimitada no Plano São Paulo, em especial as penalidades aplicáveis a eventual descumprimento ao presente Decreto.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 17 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6.246, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 11 DO DECRETO N° 6.240 DE 12 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando a natureza fundamental dos serviços desempenhados, e a necessidade de continuidade, bem como a essencialidade das atividades exercidas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que os servidores da Secretaria de Saúde já estão imunizados contra o vírus, tendo em vista que já tomaram as duas doses da vacina contra COVID-19.

DECRETA:

Art.1° Fica alterada a redação do artigo 11 do Decreto n° 6.240 de 12 de março de 2021, para:

"Os servidores públicos municipais com idade a partir de 60 anos deverão realizar trabalho telepresencial, exceto os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde".

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 17 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 039, DE 11 DE MARÇO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Permitir, excepcionalmente no mês de abril de 2021, que a servidora MARIA CAROLINE DOS SANTOS LIMA, indicada à Portaria nº 022, de 08 de fevereiro de 2021, receba adiantamento mensal de numerário, correspondente às despesas de pequenos valores da Defesa Civil, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, no valor de até R$ 600,00, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 11 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 040, DE 12 DE MARÇO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Luís Roque Guidi Júnior	Secretaria Municipal de Saúde	Despesas de viagens	R$ 1.300,00

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,

aos 12 de março de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Amparo convoca os aprovados abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, localizado à Av. Bernardino de Campos n°

705, Centro, no horário das 09h às 12h, no prazo de 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

SOLANGE PEREIRA DA SILVA aprovado em 9º lugar no Concurso Público n° 01/2019 para o emprego de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, homologado em 08/11/2019, convocado em 17/03/2021.

DAIANE REGINA DE OLIVEIRA

Agente Administrativo – RH

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 11465-8/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 001/2021 - OBJETO:- Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de teste de glicemia capilar para pacientes insulino-dependente, conforme Edital e Anexos. PARECER DO PREGOEIRO E GRUPO DE APOIO: Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio para a abertura da sessão pública do supracitado certame no sistema Bolsa Eletrônica de Compras-BECSP com a participação das empresas interessadas. Após a fase de aceitação do preço passou-se para a fase de lances com as empresas pelo sistema, o Pregoeiro após análise da documentação de habilitação da vencedora na fase de lances, constatou que os documentos apresentados estavam conforme o solicitado em Edital, com excessão do Atestado de Capacidade Técnica e Anexo II – Modelo arquivo declarações, que estavam em cópia simples. Sendo assim, este Pregoeiro suspendeu a sessão para apresentação da amostra e cópia autenticada dos documentos exigido no edital, pela empresa Ok Biotech Comercio e Distribuição de Materiais Odonto-medico Hospitalares Ltda, que ofertou o menor preço para o item licitado. Diante do exposto, a empresa apresentou dentro do prazo a documentação e a amostra para análise, que foi aprovada pelo Sr. Luis Roque Guidi Junior conforme Memorando nº 013/2021 – MAC. Assim, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o ítem da referida licitação conforme segue: Ok Biotech Comercio e Distribuição de Materiais Odonto-medico Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.441.185/0001-17 é vencedora do item 01 com valor total global de R$ 112.500,00 - (Cento e doze mil e quinhentos reais). É o parecer. Publique-se.

Amparo, 16 de março de 2021

Jeferson Siqueira e Silva

Pregoeiro

LLICITAÇÃO:- Processo nº 11465-8/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Eletrônico nº 001/2021 - OBJETO:- Constituição de sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de teste de glicemia capilar para pacientes insulino-dependente, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa: Ok Biotech Comercio e Distribuição de Materiais Odonto-medico Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 36.441.185/0001-17, com valor total de R$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas. Publique-se.

Amparo, 16 de março de 2021

Carlos Alberto Martins

PREFEITO MUNICIPAL

.....

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DECRETO Nº 6.159 de 10 de novembro de 2.020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4062, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, EM FAVOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos do exercício de 2020,de acordo com a autorização contida no inciso II do artigo 6º da Lei municipal nº 4062/2019, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 104.317,85 (cento e quatro mil, trezentos e dezessete Reais e oitenta e cinco centavos), na conformidade do constante na Tabela deste decreto, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgotos– SAAE.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão àqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, descriminadas na Tabela deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 10 de novembro de 2.020

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

LAURA PETRI GERALDINO

Superintendente do SAAE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 10 de novembro de 2.020

ARLINDO JORGE JÚNIOR

Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 28, DE 15 DE MARÇO DE 2.021

OSUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015 e Portaria nº 018/2.021, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Regina Gonçalves Vido, RG 28.187.811-0, ocupante do emprego de Agente de Manutenção Geral, do quadro permanente da Autarquia, para exercer as funções descritas no Proc. Administrativo 1236/2021 e conceder, nos termos do Art. 41 da Lei Municipal nº 3810 de 05 de outubro de 2015, Gratificação de Função, no importe de 40% (quarenta por cento), a ser calculada de seu salário base.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AMPARO, aos 15 de março de 2.021

SÉRGIO SCABORA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ANTONIO HÉLIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2.021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, por aposentaria compulsória prevista pelo Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, o servidor Antonio Calegari, matrícula 0968.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 11 de março de 2.021.

AMPARO, aos 15 de março de 2.021

SÉRGIO SCABORA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ANTONIO HÉLIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2.021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, por aposentaria compulsória prevista pelo Art. 40, § 1º, II da Constituição Federal, o servidor José Carlos da Silva, matrícula 0342.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 11 de março de 2.021.

AMPARO, aos 15 de março de 2.021

SÉRGIO SCABORA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ANTONIO HÉLIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE MARÇO DE 2.021

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015, resolve:

Art. 1º EXONERAR, Esmeraldo Oliveira da Rocha, Matrícula 0592, a partir de 01 de março de 2.021, do cargo de Agente de Operações e Manutenção na especialidade Hidráulica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01 de março de 2.021.

AMPARO, aos 15 de março de 2.021

SÉRGIO SCABORA

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

ANTONIO HÉLIO FAVORETTO

Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
Criada pela lei Nº 4.101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
Cep: 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: **jornaloficial@amparo.sp.gov.br** - Internet: **www.amparo.sp.gov.br**
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62186 SP)